



**CORECON**<sup>SP</sup>

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

## URGENTE

São Paulo, 15 de maio de 2024

Ofício nº 0534/2024

**Ilmo. Sr.**

**Dr. Luis Alberto Ferreira Diaz**

**DD. Gerente de Contratações e Compras**

**Companhia do Metropolitano de São Paulo**

**Rua Boa Vista 175 – Bloco B - Centro**

**01014-920 – São Paulo – SP**

Prezado Senhor,

Temos a honra de dirigirmo-nos a V. S. para tratar do Regulamento de Credenciamento 04816894, que trata do credenciamento de Assistentes Técnicos para atuação, em favor do Metrô, em processos judiciais e na elaboração de cálculos.

Causou-nos estranheza que os Economistas tenham sido excluídos das categorias profissionais cujos membros podem credenciar-se.

A rigor, as atividades indicadas nos itens 3.2.5 e 3.2.6 não são própria de Contadores, e sim de Economistas, porque a consulta e análise de demonstrativos e documentos contábeis - que, pela própria regulamentação do Conselho Federal de Contabilidade, não é privativa de Contadores - é apenas um dos itens auxiliares que conduz ao trabalho maior, que é a avaliação econômica de empresas e as causas e efeitos de desequilíbrios econômico-financeiros de contratos.

Entretanto, não nos incomodamos que possam os Contadores credenciarem-se, desde que os economistas possam também fazê-lo.

Assim, gostaríamos de sugerir a alteração que julgamos necessária no referido Regulamento:

3.2.5 Economistas e Contadores, regularmente inscritos no CORECON ou no CRC (modalidade 01), com experiência em avaliação de fundo de empresa/comércio, análise de balanços, balancetes, notas fiscais, custos diretos e indiretos, declarações de renda, e que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.

METRÔ



Ger

A 2310 FF 010

16 MAIO 2024

*maior*  
PROTOCOLO  
GERAL

11.17h.



**CORECON<sup>SP</sup>**

CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA

3.2.6 Economistas e Contadores (modalidade 02), regularmente inscritos no CORECON ou CRC, com experiência em ações de desequilíbrio econômico-financeiro de contratos, com conhecimentos técnicos na valoração de custos diretos e indiretos, Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), administração local, com análise de registros contábeis, notas fiscais, contratos, que já tenham atuado como assistentes técnicos ou peritos em processos judiciais ou arbitrais.

Temos a certeza de que V. S. saberá compreender que essa Companhia só ganhará com essa alteração, pois, além de cumprir a legislação atinente às profissões, poderá contar com maior número de profissionais bem qualificados.

Aguardamos a sua manifestação, que também poderá ser feita por meio de mensagem às caixas postais [presidente@coreconsp.org.br](mailto:presidente@coreconsp.org.br) e [secpresidencia@coreconsp.org.br](mailto:secpresidencia@coreconsp.org.br).

Manifestamos a estima e consideração que temos por V. S. e pela respeitabilíssima empresa que é a Companhia do Metropolitano de São Paulo.

Atenciosamente,

**Pedro Afonso Gomes**  
**Presidente do CORECON-SP**